



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**LEI Nº 397 DE 02 DE MARÇO DE 2011**

*“Autoriza a contratação temporária de pessoal, através de seletivo, para suprir vagas de servidores das Secretarias Municipais em gozo de férias, licença maternidade, licença prêmio, licença de saúde, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações temporárias de que trata a presente lei terão por fim assegurar a observância das normas gerais de saúde, educação, planejamento e obras, assistência social, permitindo a continuidade do atendimento aos munícipes pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, conforme:

- I. Escalas de férias das Secretarias Municipais, todas anexas, as quais poderão sofrer alteração por conveniência da Administração;
- II. Escalas de licença prêmio, anexas, as quais poderão sofrer alteração por conveniência da Administração;
- III. Apresentação de requerimento para licença maternidade;
- IV. Apresentação de licença/atestado médica.

Art. 3º As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada, devendo referida seleção ser acompanhada por Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo.

§ 1º O processo seletivo a ser realizado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e oportunidade da Administração.

§ 2º Os classificados no processo seletivo serão chamados a medida da necessidade de cada Secretaria Municipal, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Administração, através do



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Departamento de Recursos Humanos e Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo.

Art. 4º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, turnos e carga horária.

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei será de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos respectivos contratos.

Art. 5º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 6º As contratações necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I. A fundamentação legal;
- II. O prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;
- III. A função a ser desempenhada;
- IV. A remuneração;
- V. A dotação orçamentária;
- VI. A habilitação exigida para a função;
- VII. A expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratando.

Art. 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

IV - estar quites com as obrigações militares quando homem;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Art. 8º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 9º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 10. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 11. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Art. 12. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação de cada secretaria para contratação de pessoal.

Órgão.....03 – Sec. Municipal de Planejamento e Administração  
Unidade..... 03 – Departamento de Administração Geral  
Atividade.....03.03 – Manutenção e encargos.  
Elemento Desp.....319004000000 – Contratação por tempo Determinado.

Órgão.....04 – Sec. Municipal de Saúde  
Unidade..... 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade.....04.03 – Manutenção e encargos c/ Fundo Mun. de Saúde  
Elemento Desp.....319004000000 – Contratação por tempo determinado.

Órgão.....04 – Sec. Municipal de Saúde  
Unidade..... 04 – Departamento de água e Esgoto.  
Atividade.....04.04 – Manutenção e encargos com o DAE.  
Elemento Desp.....319004000000 – Contratação por tempo determinado.

Órgão.....05 – Sec. Municipal de Assistência Social  
Unidade..... 02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade.....05.02 – Manutenção e encargos c/ Fundo Mun. de Assistência Social  
Elemento Desp.....319004000000 – Contratação por tempo determinado.

Órgão.....05 – Sec. Municipal de Assistência Social  
Unidade..... 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
Atividade.....05.04 – Manutenção e encargos c/ Fundo Mun. Da criança e do adolescente  
Elemento Desp.....319004000000 – Outros serviços de terceiros

Órgão.....06 – Sec. Municipal de educação, cultura, desporto e lazer.  
Unidade..... 02 – Departamento de administração escolar  
Atividade.....06.02 – Manutenção e encargos c/ o Departamento de Administração Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Elemento Desp.....319004000000 - Contratação por tempo determinado.

Órgão.....06 - Sec. Municipal de educação, cultura, desporto e lazer.  
Unidade..... 02 - Departamento de administração escolar  
Atividade.....06.02 - Manutenção e encargos c/ o Departamento de Administração Escolar.  
Elemento Desp.....339036000000 - Outros serviços de terceiros.

Órgão.....06 - Sec. Municipal de educação, cultura, desporto e lazer.  
Unidade..... 02 - expansão e melhoria do ensino infantil  
Atividade.....06.02 - Manutenção e encargos com a pré escola  
Elemento Desp.....319004000000 - Contratação por tempo determinado.

Órgão.....06 - Sec. Municipal de educação, cultura, desporto e lazer.  
Unidade..... 05 - Departamento de Cultura  
Atividade.....06.05 - Manutenção e encargos c/ o Departamento de Cultura.  
Elemento Desp.....319004000000 - 0201 Contratação por tempo determinado.

Órgão.....06 - Sec. Municipal de educação, cultura, desporto e lazer.  
Unidade..... 07 - FUNDEB 60%  
Atividade.....06.07 - Manutenção e encargos c/ o Fundeb 60%  
Elemento Desp.....319004000000 - 0212 Contratação por tempo determinado.

Órgão.....06 - Sec. Municipal de educação, cultura, desporto e lazer.  
Unidade..... 07 - FUNDEB 40%  
Atividade.....06.07 - Manutenção do Fundeb 40%  
Elemento Desp.....319004000000 - 0217 Contratação por tempo determinado.

Órgão.....06 - Sec. Municipal de educação, cultura, desporto e lazer.  
Unidade..... 07 - FUNDEB 60%  
Atividade.....06.07 - Manutenção com o FUNDEB INFANTIL 60%  
Elemento Desp.....319004000000 - 0227 Contratação por tempo determinado.

Órgão.....07 - Sec. Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos.  
Unidade..... 02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
Atividade.....07.02 - Manutenção e encargos c/ o departamento de Obras e serviços Urbanos.  
Elemento Desp.....319004000000 - 0238 Contratação por tempo determinado.

Órgão.....08 - Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.  
Unidade..... 02 - Departamento de Agricultura e Programas Urbanos.  
Atividade.....08.02 - Manutenção e encargos c/ Dep. De Agric. E programas urbanos  
Elemento Desp.....319004000000 - 0270 Contratação por tempo determinado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Órgão.....09 – Sec. Municipal de Finanças.  
Unidade..... 02 – Departamento de Finanças e Contabilidade.  
Atividade.....09.02 – Manutenção e encargos c/ o Departamento de Finanças e Contabilidade.  
Elemento Desp.....319004000000 – 0290 Contratação por tempo determinado.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 02 de Março de 2011.

**Oswaldo Katsuo Minakami**  
**Prefeito Municipal**